



**FACULDADE UNIFAMETRO MARACANAÚ  
CURSO DE DIREITO**

**DALILA ARRUDA AZEVEDO  
HEBERT DA SILVA CORDEIRO**

**A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO COMO OBSTÁCULO PARA A  
CONCRETIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES NO  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARANGUAPE NAS ELEIÇÕES  
DE 2020.**

**MARACANAÚ-CE  
2023**

**DALILA ARRUDA AZEVEDO  
HEBERT DA SILVA CORDEIRO**

**A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO COMO OBSTÁCULO PARA A  
CONCRETIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES NO  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARANGUAPE NAS ELEIÇÕES  
DE 2020.**

Artigo TCC apresentado ao curso de Bacharel em Direito da Faculdade Unifametro Maracanaú – como requisito para a obtenção do grau de bacharel, sob a orientação da prof.<sup>a</sup> Kamila Nascimento

**MARACANAÚ**

**2023**

**DALILA ARRUDA AZEVEDO  
HEBERT DA SILVA CORDEIRO**

**A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO COMO OBSTÁCULO PARA A  
CONCRETIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES NO  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARANGUAPE NAS ELEIÇÕES  
DE 2020.**

Artigo TCC apresentado no dia 06 de junho de 2023 como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Faculdade Unifametro Maracanaú – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelas professoras abaixo:

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>ª</sup> Kamila Lima do Nascimento  
Orientadora – Faculdade Unifametro Maracanaú

---

Janaína da Silva Rabelo  
Membro - Faculdade Unifametro Maracanaú

---

Sylvana Rodrigues de Farias  
Membro - Faculdade Unifametro Maracanaú

**MARACANAÚ  
2023**

**RESUMO**

Esta pesquisa se dedica a investigação da violência política de gênero no contexto das eleições municipais de 2020 em Maranguape- CE, no intuito de compreender os fatores que obstaculizam o acesso das mulheres ao Poder Legislativo Municipal. Ademais, o trabalho também se propõe a sugerir possibilidades para a minimização da desigualdade de gênero no contexto político da cidade. Para tanto, foram utilizados artigos científicos, legislações pertinentes, entrevistas com as candidatas ao cargo de vereadora, entre outros mecanismos de embasamento da análise realizada. Metodologicamente esta pesquisa se caracteriza como quali-quantitativa, tendo em vista que analisa dados objetivos das entrevistadas e dados estatísticos do Tribunal Regional Eleitoral, assim como elementos subjetivos, a exemplo das experiências relatadas pelas postulandas. Observou-se a partir da realização desta pesquisa, que são inúmeras as formas de violências sofridas por essas mulheres, que vão desde a não associação das mulheres aos espaços de poder até a coação empregada sobre elas a participarem como “laranjas” de candidaturas fraudulentas.

**ABSTRACT**

This research is dedicated to investigate of gender political violence in the context of the 2020 municipal elections in Maranguape-CE, in order to understand the factors that hinder women's access to the Municipal Legislative Power. In addition, this term paper also proposes to suggest possibilities for minimizing gender inequality in the political context of the city. For this, scientific articles were used, pertinent legislation, interviews with the candidates for the position of councilwoman, among other mechanisms to support the analysis carried out. Methodologically, this research is characterized as qualitative-quantitative, considering that it analyzes objective data of the interviewees and statistical data of the Regional Electoral Court, as well as subjective elements, such as the experiences reported by the postulants. It was observed from the accomplishment.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Unifametro, graduada em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, professora da Rede Pública Estadual.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Unifametro, tecnólogo em Mecatrônica pelo Instituto Federal do Ceará, petroleiro.

of this research, that there are innumerable forms of violence suffered by these women, ranging from the non-association of women to the spaces of power to the coercion used on them to participate as "oranges" of fraudulent candidacies.

## 1 - INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda a Violência Política contra a mulher, compreendendo-a conforme o seguinte conceito: “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher” (PLANALTO, 2021). Trata-se de um estudo de caso focado no âmbito legislativo do município de Maranguape, estado do Ceará.

No Brasil, as mulheres representam 53% do eleitorado nacional, que corresponde a cerca de 150 (cento e cinquenta) milhões de eleitoras. No entanto, em relação à representatividade política, não guarda a mesma proporção. No Legislativo Municipal, por exemplo, elas exercem 16% das câmaras municipais em todo o país. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020).

No intuito de combater os mecanismos de violência de gênero na política, foi sancionada em 2021 a Lei 14.192/21, no entanto, a criação desta lei não é o suficiente para que esse tipo de violência acabe. O conhecimento dela, a conscientização da sociedade civil, a ampliação dos debates em torno do tema e, sobretudo, a preparação de meninas e jovens para atuarem em cargos políticos constituem algumas das medidas necessárias para que haja uma ampliação da participação feminina em posições de poder. Ademais, combater a desigualdade entre homens e mulheres na política é papel de toda a sociedade, pois construir uma sociedade livre, justa e solidária é objetivo fundamental do Estado Democrático de Direito e, portanto, dever de todos.

No âmbito deste estudo, pretende-se investigar os obstáculos que dificultam a participação feminina nas eleições de 2020 na cidade de Maranguape-CE, compreendendo como ocorrem as possíveis formas de violência política empregadas como tentativa de manter as mulheres distantes dos cargos de poder e entendendo como os partidos lidam com as candidaturas femininas nos mais diversos aspectos. Especificamente, busca-se: identificar possíveis fatos relacionados à obstaculização da mulher ao acesso ao poder, comparando proporcionalmente o número de eleitoras do sexo feminino ao número de candidatas do mesmo sexo; analisar a realidade local no aspecto da participação de mulheres no legislativo com o cenário estadual e nacional,

identificando como está sendo executada a regra das cotas femininas eleitorais contida na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições); propor ações para reduzir a desigualdade de gênero no Legislativo Municipal.

Em termos metodológicos, a pesquisa trata-se de um estudo de caso com abordagem qualitativa-quantitativa. Na primeira parte, foi elaborada uma revisão bibliográfica, em que se buscou o aprofundamento de temas extremamente relevantes para a compreensão desta pesquisa, como: a desigualdade de gênero na política, o papel das cotas na implementação de um sistema político mais equânime e o aprofundamento sobre o conceito de violência política de gênero.

Em seguida, deu-se enfoque ao *locus* da pesquisa, a cidade de Maranguape- CE, onde se buscou entender os obstáculos que impedem a participação das mulheres no Poder Legislativo Municipal. Na última parte, expõe-se os resultados das entrevistas realizadas com as candidatas a vereadoras nas eleições de 2020 em Maranguape-CE e o processo que ensejou a impugnação do mandato de quatro vereadores do Partido Liberal da referida cidade por fraude nas cotas de gênero. Esse e outros problemas demonstrados nesta pesquisa mostram a relevância do tema para a busca de soluções viáveis, a fim de uma política de gênero mais igualitária.

## **2 - A DESIGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA**

Nos últimos anos, houve um crescimento das discussões em torno da igualdade de gênero na política em escolas, universidades e demais setores da sociedade civil. Entende-se que a política é um dos principais meios para assegurar a igualdade de gênero nos mais diversos aspectos da sociedade e, sem essa paridade no âmbito político, as conquistas permaneceram a acontecer paulatinamente.

A igualdade, valor defendido desde a Revolução Francesa (1789), é, atualmente, salvaguardado pelo Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e também pelos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, que no Art. 5º, inciso I, assegura o direito à igualdade entre homens e mulheres. No entanto, apesar da Carta Magna preconizar a igualdade de gênero, na prática, ainda está muito distante de se materializar, já que os aspectos histórico-sociais se sobrepõem ao que prega a legislação.

Esse contexto de desigualdade de gênero possui fundamentos nas raízes coloniais em que o Brasil foi constituído como nação, baseadas na escravidão, na concentração fundiária e no patriarcado. No Brasil, é possível identificar a desigualdade entre homens e mulheres, nos mais variados aspectos da sociedade, mas é na representação política que essa desigualdade se torna ainda mais latente. “O país ocupa a 142ª colocação no *ranking* mundial da participação de mulheres na política. Isso ocorre por diversos fatores que estão ligados à estrutura patriarcal na qual o país foi alicerçado” (VIEIRA; JANONE, 2021 apud AZEVEDO; LIMA, 2022, p. 207).

No Brasil, em 2020, as mulheres representavam 53% (cinquenta e três por cento) do eleitorado nacional, o que correspondia a cerca de 150 (cento e cinquenta) milhões de eleitoras. No entanto, em relação à representatividade política, existe uma disparidade significativa entre a quantidade de homens e mulheres que são eleitos. De acordo com dados do Instituto Update (2020):

A despeito de serem mais da metade da população e do eleitorado, as mulheres brasileiras governam somente 12% das Prefeituras, ocupam apenas 13% das cadeiras existentes nas Câmaras de Vereadores e 15% dos assentos disponíveis nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Se analisarmos esses mesmos índices, considerando parâmetros de diversidade racial e de classe social, esse déficit democrático torna-se ainda mais grave. (INSTITUTO UPDATE, 2020, p. 104).

De acordo com os dados do TSE, nas eleições municipais de 2020, foram eleitas 666 (seiscentas e sessenta e seis mil) mulheres para comandar as prefeituras dentre os mais de 5 (cinco) mil municípios existentes no país. Ainda na esfera municipal, elas correspondem a 9.277 (nove mil duzentos e setenta e sete) em meio a 48.265 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e cinco) vereadores homens (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2020). A disparidade da representatividade entre homens e mulheres também pode ser percebida em relação ao Poder Executivo. Vale ressaltar que, “em toda a história do país, somente 6 dos 26 estados e DF, elegeram mulheres como governadoras, sendo a primeira delas Roseana Sarney em 1994, no estado do Maranhão” (AZEVEDO E LIMA, 2022, p.211). Além do mais, foi apenas em 2010 que o país elegeu a primeira presidenta, Dilma Rousseff, a qual sofreu *impeachment* em 2016, em meados do segundo mandato.

Observa-se, a partir dos dados mencionados, que a representação feminina nos mais variados cargos políticos nacionais está muito distante de atingir uma igualdade. Esse crescimento em passos lentos pode ser o resultado da própria ausência de mulheres

no poder, capaz de gerar um ciclo de desigualdade de gênero no cenário político nacional. No entanto, há de se destacar os avanços já alcançados nas últimas décadas e as tentativas de incentivar a participação das mulheres na representação política, conforme é possível observar a seguir.

### **3 - O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS CANDIDATURAS POLÍTICAS**

Embora a Constituição Federal não coloque qualquer embaraço à participação feminina nas candidaturas partidárias, a cultura de associação da política a um espaço masculino ainda representa um empecilho para que as mulheres possam participar politicamente.

Em tempos recentes, compreendendo que a igualdade de gênero não havia alcançado a representação política na mesma proporção de outros âmbitos sociais, buscou-se elevar a representação feminina através da aprovação da Lei das Cotas de participação feminina estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições). A referida lei versa, nesse contexto, sobre o aumento da percentagem de vagas que devem ser reservadas para candidaturas de mulheres, de 20% para 30%, nas eleições proporcionais, e substituiu o termo “mulheres” para “sexo”. Este percentual estava previsto no Art. 10, §3º da redação original da lei.

A regra que implementa cotas femininas nas eleições municipais no Brasil data de 1995. Apesar de mais de 25 (vinte e cinco) anos terem se passado desde a criação da referida norma, pouco se progrediu no que diz respeito à participação das mulheres em cargos políticos. A lei que dispõe sobre as cotas partidárias preceitua:

[...] a distribuição de recursos do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais direcionadas às candidaturas de mulheres deve ser feita na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30% de candidatas mulheres previsto no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições). (BRASIL, 2018, n.p).

A legislação criada no intuito de ampliar a participação feminina no cenário político nacional, é, não raras vezes, burlada pelos partidos políticos que precisam cumpri-la para receber recursos, mas que não querem empreender um trabalho sério ao arregimentar mulheres para o partido.

Dois anos depois, em 1997, houve uma ampliação da lei de Cotas femininas, através da Lei das Eleições (Lei 9.504/97), em que as cotas femininas passariam a valer também para as Assembleias Legislativas e para a Câmara dos Deputados. Mesmo instituindo um aumento no percentual da cota, passando de 20% para 30%, havia uma ressalva: no ano seguinte à aprovação da referida Lei, as cotas seriam transitoriamente de 25%, só atingindo a porcentagem de 30% nas eleições subsequentes. Apesar da ampliação das cotas femininas, tanto em percentual quanto em instituição, ainda não abrangeu o Senado Federal.

Em 2009, houve um aumento significativo de candidaturas femininas em relação aos anos anteriores, acredita-se que tenha sido impulsionado pela criação da Lei 12.034/09, que realizou inúmeras reformas em várias outras legislações, entre elas a Lei 9.504/97. Na ocasião, a lei de 2009 tornou obrigatório o preenchimento do percentual mínimo de 30% para candidaturas femininas.

A Lei 13.165/15 previa, no Art. 9º, a destinação de no mínimo 5% e no máximo 15% dos recursos do Fundo Partidário para o investimento na campanha de candidatas mulheres. É notória a desproporcionalidade, nessa norma, dos valores destinados às candidaturas femininas, pois, ao passo que as cotas previam o percentual de 30% de mulheres candidatas, os recursos para a campanha delas se limitavam a 15%, ou seja, o dispositivo que intentou incentivar a inserção feminina nos cargos de poder continuou perpetuando desigualdade através de sua redação.

Para tentar sanar a desigualdade promovida pela minirreforma eleitoral de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF), em 2018, julgou a ADI-5617 contra a referida lei, assim, o Tribunal definiu ser inconstitucional o dispositivo. Na votação, a maioria dos ministros da Corte entendeu que se devia equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas ao mínimo de recursos do Fundo Partidário, ou seja, 30% do montante do fundo reservado em cada partido, aplicando-se tanto para eleições majoritárias, quanto proporcionais. Essa conquista se mostrou bastante significativa, pois tornou mais concreta não só a candidatura, mas a possibilidade de acessar os cargos políticos, já que o investimento nas campanhas femininas se configura um dos obstáculos ao acesso ao poder.

Em 2021, porém, talvez tenha ocorrido uma das mais significativas conquistas para o acesso igualitário das mulheres a cargos políticos. A Emenda Constitucional 111/2021 previu um aumento no peso de votos dados a mulheres e a pessoas negras para a Câmara dos Deputados. Estes votos serão contados em dobro no cálculo de distribuição

dos recursos tanto do Fundo Eleitoral como do Fundo Partidário. É possível identificar que o fator gênero não é o único a afastar as mulheres do ambiente político, pois, quando somado a outros, como raça e classe, há uma interseccionalidade de exclusões. Sendo assim, tal medida é muito pertinente no que se refere a implementação não somente de uma igualdade de gênero que privilegie pessoas brancas, mas que traga para os postos de poder o retrato da sociedade brasileira, que tem como principal característica a diversidade.

#### **4 - A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO**

Sobre a temática de violência política de gênero, a Lei 14.192/2021, no Art. 326-B, define:

Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 2021, n.p.).

A violência política de gênero, segundo a Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres na vida política é:

[...] qualquer ação, conduta ou omissão, realizada diretamente ou através de terceiros que, com base em seu gênero, cause danos ou sofrimento a uma ou mais mulheres, e que tenha como objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos. A violência política contra as mulheres pode incluir, entre outras manifestações, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica. (BRASIL, 1994, n.p).

Como é possível perceber, a violência política de gênero possui várias facetas, que se manifestam nas ruas, nas sedes partidárias, nas sedes governamentais, nos plenários, entre outros (AZEVEDO; LIMA, 2022). Ainda se acrescenta que, ao tentar acessar um cargo de poder, o primeiro desafio enfrentado por essas mulheres está dentro dos próprios lares.

O primeiro desafio enfrentado pelas mulheres que desejam acessar cargos políticos institucionais está dentro de seus lares, com a pressão, intimidação e coação familiar para que elas não pleiteiem tal cargo. Afinal, culturalmente a política é o reino dos homens. Ademais, a maioria das mulheres, sobretudo as mais pobres, acumulam jornadas de trabalho extenuantes; obrigações

domésticas, trabalho fora, cuidado com as crianças e idosos etc. (AZEVEDO; LIMA, 2022, p. 213)

Além do mais, corroborando este pensamento, o Instituto Update afirma que: “Reuniões noturnas e aos finais de semana também são difíceis de conciliar com a vida afetiva e conjugal, seja por falta de tempo ou compreensão dos parceiros”. (INSTITUTO UPDATE, 2020, p. 56).

Os obstáculos mencionados representam apenas o início da jornada desafiadora enfrentada pelas mulheres que tentam concorrer a um cargo político. Os próprios partidos políticos aos quais elas são afiliadas, em geral, tratam as candidaturas femininas com descaso, quando, muitas vezes, arranjam candidatas fictícias, com o único fim de preencher as cotas femininas.

Apresenta-se, então, a figura da candidatura fictícia, uma vez que partidos e coligações incluem, em sua lista de candidatos, mulheres cuja intenção não é concorrer verdadeiramente a um cargo eletivo, a fim de atingirem a porcentagem de cotas. (MAIA; OLIVEIRA e; SILVA, 2021, p. 524)

Entre as variadas formas de expressão da violência partidária, as denominadas popularmente “candidaturas laranjas” representam uma forma de burlar a legislação.

Essa violência pode ocorrer tanto em relação ao direito de votar, quanto de ser votada, no entanto, estas últimas enfrentam desafios ainda maiores, que vão desde a decisão de concorrerem a cargos políticos, até mesmo quando conseguem atingir o poder, precisando, muitas vezes, enfrentar seus próprios companheiros de partido para conseguirem governar e permanecerem no poder.

## **5. A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO CONTEXTO DA CIDADE DE MARANGUAPE/CE**

A cidade de Maranguape, objeto desta pesquisa, possui 131.677 habitantes, dos quais 79.353 são alistados no cartório eleitoral do município. Nas eleições 2020, em um cenário de 19 (dezenove) vereadores eleitos, apenas duas são mulheres, o que reflete diretamente a sub-representação feminina também em âmbito municipal.

Cabe ainda destacar que, Maranguape é alvo de um processo que culminou com a cassação de quatro vereadores, em razão da chapa a que eles pertenciam ter fraudado a cota de gênero, como destaca o excerto abaixo:

**O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)** confirmou, nesta quinta-feira (3), a cassação da chapa do PL que concorreu, em 2020, à Câmara Municipal de Maranguape por **fraude à cota de gênero**. Com a decisão, podem ser cassados os diplomas dos quatro vereadores eleitos pelo partido no município: Irailton Sousa Martins, Francisco Lourenço da Silva, Victor Morony Silva de Nojoza, Evaldo Batista da Silva. Também podem ser cassados os diplomas de todos os suplentes. (BARROS, 2022, n.p., grifos da fonte).

O Partido supracitado apresentou lista de candidatos a Justiça Eleitoral contendo 20 homens e 9 mulheres, o que obedeceria ao § 3º, Art. 10 da Lei 9.504/1997 a partir da redação dada pela Lei nº 12.034/2009, que dispõe: “do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”. Dessa forma, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do supracitado partido foi deferido.

No entanto, a partir da consulta do site <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/14559/candidatos> pelo Autor, foi possível constatar, por meio do controle concomitante dos gastos de campanha e da propaganda eleitoral das candidatas Celia de Freitas Câmara, Liliane dos Santos Leonardo, Dayane da Costa Macedo e Ana Verônica Cavalcanti Carioca Paz; que não haviam impressos santinhos, adesivos de campanha, adesivos para veículos, propagandas de jornais ou qualquer outro meio que supostamente serviria para publicitar suas campanhas. Além do mais, ao consultar as redes sociais das referidas candidatas, nada foi encontrado nos perfis delas que fizesse referência às suas campanhas eleitorais. No caso da candidata Ana Verônica Cavalcanti Carioca Paz, ainda havia propaganda eleitoral em prol de seu esposo e suposto adversário político, Sérgio Paz.

Ademais, ao consultar a apuração dos votos, foi possível identificar que as candidatas Celia de Freitas Câmara e Dayane da Costa Macedo possuíam apenas um voto, enquanto as demais não possuíam voto algum. Não restando dúvida, segundo decisão processual, diante de todos os fatos supracitados, que houve fraude nas candidaturas das mencionadas. Convergindo com este entendimento, está a Ata Notarial registrada pela candidata Celia de Freitas Câmara, denunciando as circunstâncias que lhe fizeram

registrar sua candidatura fraudulenta, em que alega ter sido forçada a tal situação em virtude de possuir cargo de confiança/comissionado na gestão municipal, que tinha como chefe de gabinete do então prefeito João Paulo Xerez, o presidente do PL, Jardel Bezerra Cordeiro.

O Autor pede nos autos a inelegibilidade dos vereadores durante oito anos após as eleições em que se verificaram o abuso de poder por meio de fraude, nulidade dos votos recebidos pelo partido e cassação do registro das candidaturas dos que foram beneficiados pela fraude.

Diante da situação fática narrada, através do Processo nº 0600001-15.2021.6.06.0004, protocolado na 4ª Zona Eleitoral de Maranguape, no dia 03 de novembro de 2022, o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-CE), cassou a chapa do PL em Maranguape, da qual haviam sido eleitos os vereadores citados acima, os quais tiveram seus mandatos impugnados.

As fraudes nas cotas de gênero obstaculizam o processo democrático, impedindo a concretização da Lei de Cotas e, assim, permitindo a manutenção de uma estrutura política desigual. Através da atitude de Celia de Freitas Câmara, que denunciou a prática ilegal em torno de sua candidatura, é possível refletir que, apesar de penalizadas por fraudarem as cotas de gênero, essas mulheres também são vítimas de um sistema político dominados pelo sexo masculino, em que eles têm poder sobre a escolha das mulheres de se candidatarem ou não.

A candidatura fictícia, conforme se observa, é uma das manifestações da violência política contra mulheres. Apesar de criminalizada, essa prática ainda é muito comum nos municípios e estados brasileiros. Diante de todos os obstáculos mencionados, é possível perceber o quão desafiador ainda é implementar a igualdade entre homens e mulheres na política.

Apesar das dificuldades e de todo um contexto histórico que conduz a uma manutenção do poder político nas mãos dos homens, é preciso entender que somente uma ampliação das mulheres no cenário político permitirá a mudança da política em direção a uma igualdade material. Como afirma Michelle Bachelet: “Uma mulher na política, muda a [própria] mulher. Muitas mulheres na política, muda a política”. (INSTITUTO UPDATE, 2020, p.3). Dessa forma, acredita-se que é possível atingir a tão sonhada igualdade, mas, para que isso ocorra, é necessário que toda a coletividade entenda que todos ganham com uma sociedade mais justa e igualitária.

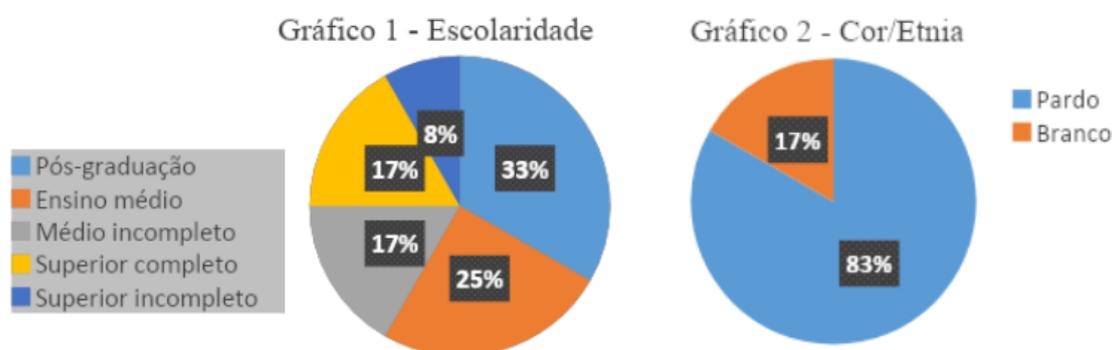
Tomando como base o âmbito municipal da cidade de Maranguape-CE, é possível perceber que ela reflete a realidade nacional, no que se refere a pouca representação feminina na política. Dessa forma, este trabalho se dedica a entender quais os principais obstáculos enfrentados pelas candidatas mulheres ao disputar um cargo no poder Legislativo Municipal da cidade.

Foi realizado um estudo de caso a respeito das candidaturas femininas na eleição municipal do ano de 2020 na cidade de Maranguape, no estado do Ceará. Assim, este estudo consiste na compreensão da participação efetiva das mulheres no referido certame.

A pesquisa foi realizada por meio de um questionário produzido via plataforma *google forms*. O contato com as entrevistadas se deu via aplicativo de mensagens através de *smartphone*. Foram pleiteadas 18 candidatas para responder o questionário, entretanto, apenas 12 responderam. As perguntas são de natureza objetivas e subjetivas. Segue abaixo os gráficos ilustrativos das perguntas objetivas:

### 5.1 O perfil das candidatas

As primeiras perguntas do questionário trataram de saber informações sobre o perfil das candidatas. Considerou-se os aspectos da escolaridade e etnia. Ao serem questionadas sobre qual grau de escolaridade possuíam, cerca de 33% das respondentes disseram que concluíram pós-graduação, seguido de 25% de ensino médio completo. Já com relação a qual seria sua cor ou etnia, 84% se consideraram pardas e 16% brancas, conforme gráficos abaixo:

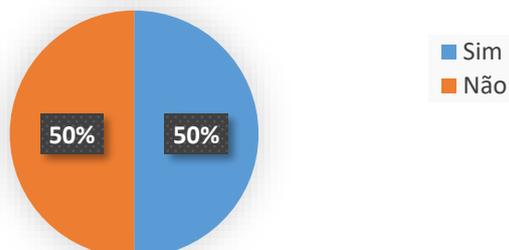


Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

### 5.2 Liderança Partidária das Mulheres

Quando arguidas se, na liderança de seus partidos políticos, possuíam representação feminina, metade respondeu que sim e metade que não.

Gráfico 3 - Na liderança do seu partido, há representação feminina?

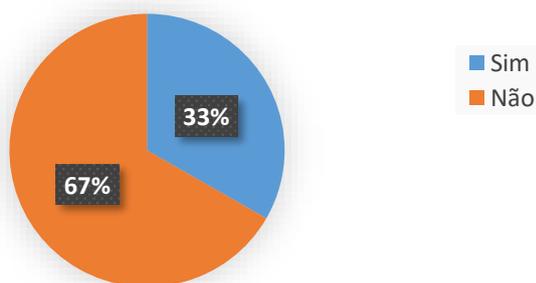


Fonte: elaborado pelo autor, 2023.

### 5.3 Experiência política antes da candidatura

Quando arguidas se já haviam participado de pleitos anteriores, a maioria das candidatas, cerca de 67%, respondeu que não, enquanto 33% confirmaram que já haviam tido algum tipo de experiência prévia.

Gráfico 4 - Já havia tido experiência política antes da candidatura?



Fonte: elaborado pelo autor, 2023.

### 5.4 Aspectos subjetivos

Com relação às perguntas de natureza subjetiva, segue abaixo algumas ponderações a respeito dos resultados. Quando questionadas a respeito das motivações que as levaram a se candidatarem, metade das entrevistadas responderam que o intuito

principal seria lutar pela causa dos direitos e políticas públicas direcionadas às mulheres. O restante se dividiu entre ajudar o partido político e a curiosidade de saber como seria a vida política institucional.

Ao serem arguidas sobre como suas famílias encararam o fato de estarem saindo candidatas, cerca de 70% relataram que receberam apoio integral dos familiares e 30% afirmaram que suas famílias, apesar de apoiá-las, não concordaram com a ideia. Vale ressaltar que o motivo da discordância nada teve a ver com a questão de gênero e sim com o descrédito com a classe política institucional do país. O posicionamento dos familiares das entrevistadas está de acordo com um estudo recente da consultoria britânica Edelman Trust Barometer, o qual aponta que 62% dos brasileiros não acreditam nas instituições do país e isso reflete objetivamente em seus agentes políticos (HERÉDINA, 2017, n.p.).

No que diz respeito a como elas enxergavam a participação feminina dentro de seus partidos, 50% disseram que consideram esse quesito satisfatório e os outros 50% não estavam plenamente a contento. Dentre as razões que as levaram a reprovar a atuação de seus partidos nesse quesito estão a negligência das lideranças dos partidos e a percepção do machismo institucionalizado. Uma delas até frisou, de uma forma bem clara e objetiva, que as mulheres deveriam ser completamente independentes da ação masculina dos partidos políticos.

Ao serem questionadas se sofreram violência de qualquer natureza nas eleições, 25% disseram que sim, relatando violência de natureza psicológica e assédio.

Em relação aos seus maiores obstáculos nas eleições, 60% relataram que a falta de recurso financeiro é o que mais impacta. Ademais, os 40% restantes relataram problemas de caráter pessoal, como confiança do eleitor em políticos em geral.

## **6- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo deste trabalho foi investigar os obstáculos que dificultaram a participação feminina nas eleições de 2020 na cidade de Maranguape-CE, compreendendo como ocorrem às possíveis formas de violência política empregadas como tentativa de manter as mulheres distantes dos cargos de poder e entendendo como os partidos lidam com as candidaturas femininas nos mais diversos aspectos.

Para tanto, houve uso de um extenso referencial teórico baseado em artigos científicos, Constituição Federal, Código Eleitoral e leis esparsas que versam sobre a

participação das mulheres no processo eleitoral. Além disso, também foi fonte de embasamento teórico sites oficiais, como o da Câmara dos Deputados e Senado Federal. Para a melhor compreensão da realidade das candidatas que pleitearam o cargo de vereadoras no pleito de 2020, foi utilizado um questionário por meio do *gogle forms*, em seguida, foram contatadas 18 (dezoito) candidatas, mas só houve retorno de 12 (doze) delas. Após a resolução do questionário, apresentou-se os resultados das questões objetivas por meio de gráficos e uma breve análise das respostas das candidatas nas questões subjetivas, tendo em vista que se trata de uma pesquisa quali-quantitativa.

Percebeu-se, ao longo da pesquisa, que são diversos os fatores que colaboraram para a manutenção da desigualdade política entre homens e mulheres na cidade de Maranguape/CE, entre eles estão: a falta de consciência dos partidos e das candidatas da importância de seus papéis para a quebra de paradigma de uma política predominantemente masculina; o pouco contato das mulheres, ao longo de suas vidas, com as relações de poder, sobretudo político; a fraude nas cotas de gênero; a falta de credibilidade que a sociedade dá aos políticos e a desassociação das mulheres a este contexto; a negligência das lideranças partidárias; a institucionalização do machismo; a falta de recursos financeiros. No entanto, quando questionadas sobre sofrerem ou não violência política durante o período em que foram candidatas, somente 25% delas afirmaram que sim, o que leva a crer que grande parte dessas mulheres desconhecem o que é violência política de gênero e seus impactos no âmbito político.

A pouca representatividade feminina na política é o resultado de toda uma estrutura baseada em um modelo patriarcal, que busca manter os seus privilégios e, assim, mesmo com a inserção de políticas públicas que buscam reduzir as desigualdades entre homens e mulheres no cenário político, utiliza-se de subterfúgios para impedir a mudança dessa realidade.

Para que a sociedade maranguapense, *locus* desta pesquisa, consiga progredir nessas pautas, faz-se necessário o empenho dos partidos políticos, cumprindo as cotas de gênero de forma fidedigna; da sociedade civil, fiscalizando a lisura do processo, criando mecanismos de formação política para meninas e mulheres; das políticas públicas, conscientizando a juventude da importância do voto e da participação política das mulheres para uma sociedade mais justa. As medidas para implementar mudanças não precisam ser complexas, mas dependem do empenho de toda a sociedade para que se tornem concretas.

## Referências

AZEVEDO, Dalila. LIMA, Silvio. O impacto das fakenews na candidatura de mulheres no Brasil. **V CONPEDI: Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito**, Florianópolis, 1: 2022. P. 206-223. Disponível em: <https://encr.pw/mtieQ>. Acesso em: 20 set. 2022.

BARROS, Luana. TRE-CE confirma cassação de chapa de vereadores do PL em Maranguape por fraude à cota de gênero. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 03 nov. 2022. Disponível em: <https://encr.pw/rzy1E>. Acesso em: 14 nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: <https://acesse.one/RUiX4>. Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Voto feminino foi conquistado depois de uma luta de 100 anos. **Agência Câmara Notícias**, Brasília, DF, 3 nov. 2020a. Disponível em: <https://11nq.com/MFPsS>. Acesso em: 14 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <https://acesse.one/AV18t>. Acesso em: 14 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: <https://11nk.dev/VQBgl>. Acesso em: 14 nov. 2022.

BRASIL. Mulheres representam apenas 12% dos prefeitos eleitos no 1º turno das Eleições 2020. **Tribunal Superior Eleitoral. Brasília**- DF. 24 nov. 2020. Disponível em: <https://encr.pw/LviLq>. Acesso em: 22 de mar. 2020.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Há 80 anos mulheres conquistaram o direito de votar e ser votadas. Brasília, DF, 4 abr. 2013. Disponível em: <https://11nq.com/MWxTz>. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://acesse.one/eSofw>. Acesso em: 20 set. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

HERÉDIA. Thais. 62% dos brasileiros não acreditam nas instituições do país, diz pesquisa. **G1**. Rio de Janeiro- RJ. Disponível em: <https://11nk.dev/MjE9Y>. Acesso em: 22 de mar. 2023.

INSTITUTO UPDATE. Eleitas: mulheres na política. [Rio de Janeiro]: **Instituto Update**, [2020]. Disponível em: [https://www.onlines.ar/eleitas/wpcontent/uploads/2021/02/EleitasMulheresNaPolíticaLatamEstudo\\_PT.pdf](https://www.onlines.ar/eleitas/wpcontent/uploads/2021/02/EleitasMulheresNaPolíticaLatamEstudo_PT.pdf). Acesso em: 14 nov. 2022.

KARAWAJCZYK. Mônica. O voto feminino no Brasil: A FBPF e a luta pelo voto feminino no Brasil - anos decisivos. **Arquivo Nacional**. Brasília-DF. Disponível em: <https://acesse.one/gX55p>. Acesso em: 22 mar. 2023.

MAIA; Kyev Moura; OLIVEIRA, Vitória Najara Rodrigues de; SILVA, Tamara Letícia Freitas. Representatividade feminina: uma análise comparativa das candidaturas de mulheres no cenário legislativo municipal do sertão central cearense nos pleitos de 2016 e 2020. **REDUnB: Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, Brasília, v. 19, 2021. Disponível: <https://11nq.com/Eu7Z8>. Acesso em: 14 nov. 2022.

OLIVEIRA. Daniele. Direito das mulheres ao voto completa 90 anos no Brasil; São Paulo tem lei para celebrar data. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**. São Paulo - SP. 24 FEV. 2022. Disponível em: <https://11nk.dev/nSCWm>. Acesso em 22 de março 2023.

SEABRA. Roberto. Mulheres representam 16% dos vereadores eleitos no País. **Câmara dos Deputados**. Brasília-DF. 17 nov. 2020. Disponível em: <https://encr.pw/WRdYv> . Acesso em: 22 mar. 2023.